



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

Comunicado nº 1, de 23 de janeiro de 2008.

(D.O.U de 24 de janeiro de 2008, seção 3, pág. 03)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, conforme decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003 e tendo em vista os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, expede o presente Comunicado:

1 – Em razão de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.01.00.025339-2/DF, no qual restou deferido o pedido de antecipação de tutela recursal, para o fim de sobrestar a aplicabilidade do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aos medicamentos RAPAMUNE, ERANZ e ENBREL, é o presente Comunicado expedido para o fim de dar cumprimento da ordem judicial.

2 – Outrossim, para melhor intelecção do presente normativo reproduzimos a parte dispositiva da r.decisão do Desembargador Souza Prudente “Com estas considerações e tendo em vista que a pretensão postulada enquadra-se nas comportas revisoras do art. 558 do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal, sob a rubrica de efeito suspensivo, para sobrestar a aplicabilidade do Coeficiente de Ajuste de Preços – CAP, instituído pela Resolução CMED nº. 4/2006, em relação aos medicamentos RAPAMUNE, ERANZ e ENBREL, de titularidade da autora, mediante a garantia de fiança bancária idônea, no valor anual de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), bem assim, o fornecimento gratuito, por parte da agravante, dos aludidos medicamentos aos órgãos públicos que, eventualmente, venham a ficar impossibilitados de adquiri-los, em decorrência dos efeitos da presente decisão, até o pronunciamento definitivo da Turma Julgadora”.

3 – Isso posto, não obstante a alteração dos critérios para inclusão na lista do Coeficiente de Ajuste de Preços - CAP, instituída pelo item 4 do Comunicado nº 15, de 28 de dezembro de 2007, ficam suspensas da aplicação do referido coeficiente as apresentações de medicamentos, em anexo, até o julgamento definitivo da Turma Julgadora.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

ANEXO

PRINCÍPIO ATIVO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
Sirolimo	RAPAMUNE	2MG DRG CT 3 BL AL PLAS INC X 10
Sirolimo	RAPAMUNE	1MG/ML SOL ORAL CX CT FR VD AMB X 60 ML +ADAPT + 30 SER PLAS AMB + EST
Sirolimo	RAPAMUNE	1MG DRG CT 6 BL AL PLAS INC X 10
Cloridrato de Donepezila	ERANZ	CARTUCHO COM 2 BLS COM 14 COMPS REVESTIDOS DE 5 MG
Cloridrato de Donepezila	ERANZ	CARTUCHO COM 2 BLS COM 14 COMPS REVESTIDOS DE 10 MG
Etanercepte	ENBREL	50MG PÓ LIOF INJ CT C/ 4 EST X 1 FA VD INC+ 1 SER PREENCH DIL X 1ML + 1 AGU + 1 ADAPT + 2 LENÇOS
Etanercepte	ENBREL	25MG PÓ LIOF INJ CT C/ 4 EST X 1 FA VD INC+ 1 SER PREENCH DIL X 1ML + 1 AGU + 1 ADAPT + 2 LENÇOS

ANVISA/CMV